



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 073, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores municipais extensivo aos aposentados e pensionistas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) a título de Abono Salarial, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, aos profissionais do quadro do magistério e aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º O abono não será incorporado os valores das referências numéricas dos servidores, e não servirá como base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º O Abono Salarial será incorporado à remuneração a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 28 de janeiro 2022.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.

